



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFBA
(PPGD) NO COLEGIADO DO PPGD DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA**

Art. 1º O Centro Acadêmico Ruy Barbosa, entidade de representação dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, nos termos do artigo 2º¹ de seu Estatuto, vem, por meio deste, com lastro no art. 2º, parágrafo 5º, do Regimento Interno do PPGD e no art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFBA, **CONVOCAR AS ELEIÇÕES** para a representação discente da Congregação e do Colegiado do PPGD na forma dos regimentos internos da Universidade pertinentes.

Art. 2º A votação para eleger a chapa vencedora far-se-á por meio de assembleia, com voz e voto apenas para alunos regularmente matriculados no PPGD, sendo dirigida por membro do CARB, este último sem direito a voto, caso não seja aluno regular do PPGD. A assembleia em comento elegerá a(s) chapa(s) inscrita(s), sendo agendada para o dia 28 de março de 2025, às 14 horas, de forma online, a fim de garantir ampla participação, no link: <https://meet.google.com/beg-ktke-osp>.

Parágrafo primeiro. O Estatuto do CARB e os regimentos da Faculdade pertinentes são omissos em relação a quórum exigível especificamente para a supramencionada votação.

Parágrafo segundo. É vedada a participação de voto de alunos especiais do mestrado e/ou especiais do doutorado.

Art. 3º A eleição em questão elegerá alunos regularmente matriculados, sendo: 1 (um) representante do mestrado e 1 (um) representante do doutorado, para o mandato de 1(um) ano, para o Colegiado do PPGD.

Art. 4º As chapas devem obrigatoriamente ser inscritas até as 12h do dia 28 de março de 2025, contendo a indicação obrigatória de: 1 (um) representante do mestrado e 1 (um) representante do doutorado para o Colegiado do PPGD, para o mandato de 1(um) ano, por meio do e-mail carb@ufba.br, tendo como assunto do e-mail '**INSCRIÇÃO CHAPA ELEIÇÃO DISCENTE**', contendo obrigatoriamente os seguintes documentos de todos os membros da chapa em anexo:

¹ Art. 2º. O Centro Acadêmico Ruy Barbosa interpõe-se como uma associação civil de estudantes universitários de Direito, independente juridicamente de quaisquer outras entidades, que nasce com o intuito de servir à comunidade acadêmica, defendendo os interesses e direitos dos estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFBA, sendo vedado impedimentos ao provimento de seus fins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

- a) RG ou CNH ou passaporte;
- b) Comprovação de matrícula e histórico emitido pelo SIGAA da UFBA;
- c) Declaração assinada (modelo livre) por todos os membros da chapa, expressando que concordam com os termos do edital, que atendem os requisitos de elegibilidade e candidatura previstos no mesmo edital e que têm ciência de seus deveres enquanto representante estudantil;
- d) No corpo do e-mail, telefone e e-mail de contato de um dos membros da chapa, sendo este considerado o representante da chapa na eleição para todos os fins deste edital.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento e/ou de obrigação editalícia inviabilizará a participação de toda a chapa na votação.

Art. 5º Não será permitida a inscrição de chapas com alunos já reconduzidos em qualquer uma das vagas respectivas, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O descumprimento ao que está disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade de toda a chapa.

Art. 6º Por força do mandato discente de 1 (um) ano do Colegiado do PPGD, previsto no art. 2º, inciso II, do Regimento Interno do PPGD, não serão permitidas as inscrições de chapas com estudantes para a representação do órgão que faltem um semestre ou menos para concluir o curso respectivo, sendo o parâmetro para tal aferição o semestre de ingresso e o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso/grau, previsto nos regimentos internos pertinentes.

Parágrafo único. O descumprimento ao que está disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade de toda a chapa.

Art. 7º Somente poderão se inscrever as chapas com a integralidade de seus respectivos membros regularmente matriculados no PPGD até a data que a inscrição tempestiva for realizada.

Parágrafo único. O descumprimento ao que está disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade de toda a chapa.

Art. 8º Os estudantes que participarem de forma online da votação, deverão estar com suas câmeras ligadas no momento da votação e informar por escrito, no chat, ou por voz o seu número de matrícula e nome completo quando solicitado por quem estiver presidindo a assembleia, para que aquele voto possa ser contabilizado.

Parágrafo único. Não será permitido voto por procuração na assembleia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

Art. 9º A assembleia poderá ser gravada.

Art. 10º O prazo para impugnação do presente edital será de 24 horas corridas a contar da publicação do edital ou na lista de transmissão oficial de e-mail do Colegiado do PPGD ou no site do PPGD, sendo considerado para fins de contagem do prazo o que primeiro ocorrer. A impugnação poderá ser feita no e-mail carb@ufba.br, por aluno regularmente matriculado no PPGD.

Salvador/BA, 24 de março de 2025.

PEDRO MACIEL SÃO PAULO PAIXÃO

Pedro Maciel São Paulo Paixão
Presidente do Centro Acadêmico Ruy Barbosa